

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Excluir os termos “com profissionais de apoio” e “especialistas em Braille” da Estratégia 10.4 do Objetivo 10, ficando a seguinte redação:

“Estratégia 10.4 -

Instituir redes de serviço de suporte aos estudantes PAEE e Paebs, com profissionais de apoio **escolar**, intérpretes de Libras, **educadores com conhecimento do sistema Braille**, **especialistas** em tecnologias assistivas, revisores de Braille, psicólogos escolares, assistentes sociais, entre outros”.

JUSTIFICAÇÃO

O termo técnico utilizado na Lei Brasileira de Inclusão (**Lei 13.146 de 2015**), em seu art. 2º - XIII, é “profissional de apoio escolar”.

Art. 2º - XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Havia diversos Projetos de Lei tramitando no Congresso para a regulamentação dessa temática da LBI, mas recentemente, a publicação do **Decreto 12.686/2025**, em seu Art. 14 (**Seção V – Do Profissional de Apoio Escolar**), trouxe uma certa regulamentação do que vem a ser tal profissional.

A necessidade de retirar a exigência de “especialistas no sistema braille”, justifica-se afirmando que, dada a imensa carência de educadores que conhecem, ensinam e utilizam o sistema braille, exigir “especialização” (que são cursos de 360 horas, no mínimo), fará com que o acesso a tão importante ferramenta seja ainda mais dificultado para o público de estudantes cegos ou com baixa visão. Torna-se imprescindível permitir a atuação dos educadores que têm conhecimento do sistema braille, pois os “especialistas no sistema braille” são em número irrisório, jamais atendendo, portanto, a necessidade atual do país.

Sala das Sessões.



* C D 2 5 0 1 3 4 4 3 0 3 0 0 *

GREYCE ELIAS
DEPUTADA FEDERAL
AVANTE/MG

Apresentação: 27/10/2025 18:23:48.273 - PL261424
ESB 780/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.780/2025



* C D 2 2 5 0 1 3 3 4 4 3 0 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250134430300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias